



Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.338/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 4.338/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**“REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE
PRESTAREM SERVIÇO NAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO ANO DE 2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gozo das folgas compensatórias de servidores municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado o procedimento para a concessão de folga compensatória aos servidores públicos municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço para as eleições para Conselheiros Tutelares do ano de 2023.

Parágrafo único. A folga compensatória, corresponderá ao dobro do número de horas de serviços prestados para a Eleição dos Conselheiros Tutelares, seja através de curso ou através das horas efetivamente trabalhadas no dia da eleição.

Art. 2º - O gozo da folga compensatória fica condicionado à apresentação de requerimento ao responsável pela Secretaria a que o servidor esteja vinculado, com antecedência mínima de sete (07) dias.

Art. 3º - As folgas compensatórias serão concedidas pelo Executivo municipal através de suas Secretarias, com base na conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 4º - Cada Secretário no âmbito de sua Secretaria, realizará o levantamento do quantitativo de servidores que fazem jus a folga compensatória, e encaminhará à Divisão de Recursos Humanos para a concessão do benefício, observando um calendário e escalonamento, de acordo com a conveniência e oportunidade, de modo que não prejudique o funcionamento da Secretaria

Art. 5º - O benefício da folga compensatória deverá ser usufruído no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da data de prestação dos serviços para a eleição dos Conselheiros Tutelares.

§1º Ficam prescritas as folgas compensatórias não usufruídas no prazo estipulado no caput do presente artigo.

§2º As folgas não gozadas dentro dos prazos previstos neste Decreto, não serão em hipótese nenhuma convertidas em banco de horas ou retribuição pecuniária, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância das normas e prazos previstos.

Art. 6º - O período de folga compensatória não poderá ser fracionado em horas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.759/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 3.759/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - REFIS BOM SUCESSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Bom Sucesso- **REFIS BOM SUCESSO**, destinado a incentivar os contribuintes a regularizarem seus débitos com o Município, mediante a quitação de créditos municipais tributários e não tributários inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Parágrafo único - O **REFIS BOM SUCESSO** atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/00, especialmente, em seus artigos 58, e §1º, do art. 14, não configurando renúncia de receita por ser concedida em caráter geral.

Art. 2º - A adesão ao **REFIS BOM SUCESSO** implicará nas seguintes reduções:

I - 90% (noventa por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito à vista ou em até 04 (quatro) parcelas;

II - 80% (oitenta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número até o máximo de 8 (oito) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número até o máximo de 10 (dez) parcelas;

IV - 30% (trinta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número máximo de 12(doze) parcelas;

§1º - Os contribuintes que aderirem ao **REFIS BOM SUCESSO** também ficarão isentos do pagamento de Honorários de Sucumbências, nos casos em que os débitos estiverem sendo executando judicialmente.

§2º- As reduções previstas neste artigo abrangem as multas moratórias e os juros moratórios gerados antes, no ato, ou após a inscrição dos respectivos débitos em Dívida Ativa.

Art. 3º - Tratando-se de débitos oriundos de lançamento tributário de ofício, por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, que trata o art. 1º desta lei, a adesão ao **REFIS BOM SUCESSO** implicará, também, nas seguintes reduções:

I - 80% (oitenta por cento) da multa por infração, nos casos de pagamento à vista;

II - 60% (sessenta por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas até o máximo de 5 (cinco);

III - 50% (cinquenta por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 5 (cinco) até o máximo de 8(oito);

IV - 40% (quarenta por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 8 (oito) até o máximo de 12 (doze);

Art. 4º - Tratando-se de débitos totais consolidados, por contribuinte, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), após aplicados os efeitos desta Lei, o contribuinte poderá se beneficiar dos descontos previstos nos incisos I do artigo 2º e no inciso I do artigo 3º desta Lei, independentemente do número de parcelas pactuadas (observado o limite de 10 parcelas), desde que haja o pagamento da primeira parcela à vista, de acordo com os percentuais a seguir:

I - mínimo de 40% (quarenta por cento) para parcelamento em 10 parcelas;

II - mínimo de 30% (trinta por cento) para parcelamento em 8 parcelas;

III - mínimo de 20% (vinte por cento) para parcelamento em 6 parcelas.

Art. 5º - As reduções previstas nos artigos 2º e 3º desta lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, desde que haja a desistência das ações ou dos recursos apresentados, bem como, àqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de vigência desta lei, no que se referir aos créditos já constituídos, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS BOM SUCESSO obedeça ao disposto nesta lei.

Art. 6º - Nos casos de pagamento de débito em mais de 1 (uma) parcela, os valores das prestações não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e a R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica.

§1º - Em qualquer caso, as parcelas serão mensais e sucessivas, sujeitando-se à incidência de correção monetária com cada valor de parcela sendo acrescido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado a partir do mês seguinte ao deferimento e até o mês de pagamento.

§2º - A parcela não paga até o dia do vencimento deve ser acrescida dos encargos de mora que estão sujeitos os tributos municipais quando inadimplentes.

§3º - O crédito ajuizado garantido por penhora ou arresto de bens imóveis sobre os quais inexistam restrições, decretação de indisponibilidade ou ordem de leilão com data e hora marcada, poderá ser parcelado na forma desta lei.

Art. 7º - Aplica-se aos parcelamentos e ao REFIS BOM SUCESSO, naquilo que couber, o estabelecido na legislação tributária municipal.

§1º - O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere esta lei na hipótese de:

I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta lei ou na legislação tributária municipal.

II – falta de pagamento de 2 (duas) parcelas sucessivas ou não, ou ainda, de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias contados do vencimento.

§2º - Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica em perda do direito aos benefícios constantes desta lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§3º - A exclusão do contribuinte do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§4º - A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Ficam excluídos do REFIS BOM SUCESSO os débitos procedentes das seguintes origens:

I - Administração Indireta do Município;

II - Preços Públicos;

III - Contratos Administrativos;

Art. 9º - Somente será incluído no REFIS BOM SUCESSO, o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta lei e que efetuar o pagamento da primeira em até 15 (quinze) dias contados da postulação do pedido de adesão ao REFIS, inclusive nos casos de parcela única.

Parágrafo único. - Juntamente com o requerimento com o pedido de adesão apresentado na Secretaria de Fazenda Pública Municipal, o postulante deverá assinar Termo de Confissão e Pedido de Parcelamento, conforme o caso, e apresentar ainda, conforme o caso:

I - cópia dos documentos pessoais célula de identidade e CPF, e comprovantes de endereço dos contribuintes devedores;

II - instrumento de mandato com poderes especiais, procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, e cópia dos documentos destes, em caso de representação;

III - documento de constituição ou alteração posterior, que estabeleça a cláusula de administração, em se tratando de créditos relativos a pessoa jurídica.

Art. 10 - A adesão ao REFIS BOM SUCESSO importará:

I - No reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretroatáveis dos débitos dele constantes;

II - Na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos ou judiciais, relativamente aos débitos referidos no inciso I deste artigo, e na sua desistência, caso já existentes;

III - Na aceitação plena das condições estabelecidas no programa.

Art. 11 - O descumprimento de parcelamento pactuado com a Fazenda Pública Municipal implicará na exclusão do aderente, e cancelamento das anistias concedidas sobre os saldos devedores, que deverá promover todas as ações administrativas, extrajudiciais e judiciais para a sua cobrança, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento do parcelamento pactuado no REFIS não permitirá novo parcelamento neste programa.

Art. 12. - Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFISBOM SUCESSO, do seu valor remanescente total.

Parágrafo único. - A migração ou a adesão ao REFIS BOM SUCESSO referidas no caput deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta lei.

Art. 13. - A denúncia e a confissão de débito de tributo não recolhido espontaneamente no prazo regulamentar, pelo contribuinte ou responsável tributário, caracterizam a regular constituição do crédito tributário.

Parágrafo único. - A emissão das respectivas Notas Fiscais pela Prestação de Serviços, na forma do disposto no caput deste artigo, igualmente enseja a regular constituição do crédito tributário do ISSQN, e em caso de inadimplência do tributo devido é suficiente para a sua inscrição em dívida ativa, sob condição de posterior verificação e homologação pela Fazenda Pública Municipal, com a posterior constituição de novos créditos complementares eventualmente apurados.

Art. 14. – O Poder Executivo poderá editar ato normativo com os fins de regulamentar a presente Lei.

Art. 15. - A adesão ao REFIS BOM SUCESSO poderá ser promovida mediante protocolo de requerimento e confissão de dívida pelo sujeito passivo ou representante legal devidamente identificado, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. a adesão poderá ser promovida em até 120 dias após a sanção da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato do Poder Executivo Municipal

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portaria de servidores

PORTARIA N.º 760/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **LUCILENE MARTINS LOPES**, matrícula nº 25.204, cargo Servicial, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/08/2023 a 03/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 761/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ZÉLIA SANTIAGO VIEIRA MARTINS**, matrícula nº 27.463, cargo Monitora, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05/09/2023 a 14/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 762/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **EDERSON LUIZ RIBEIRO**, matrícula nº 23.655, cargo Auxiliar Administrativo, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/09/2023 a 06/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 763/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no usodas atribuições legais, de conformidade com o art. 79 da Lei Municipaln.º 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **LUCILENE MARTINS LOPES**, matrícula nº 25.204, cargo Servçal, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 04/09/2023 a 10/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 764/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023
“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE LUTO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o art. 62 inciso VI da Lei Municipal nº. 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **DELZIMAR MARIA APIPE**, matrícula nº 25.455, cargo Secretário Escolar, 07 (sete) dias de licença por motivo de luto no período de 05/09/2023 a 11/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de agosto de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 765/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **AMANDA ASSAID DE ALVARENGA**, matrícula nº 31.092, cargo Bioquímica/Farmacêutica, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 16/10/2023 a 20/10/2023 (05 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 766/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **FRANCIELA APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 31.202, cargo Agente Epidemiológico, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 16/10/2023 a 25/10/2023 (10 dias 2º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 767/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **WANDREYSA APARECIDA DE CARVALHO**, matrícula nº 30.927, cargo Técnico em Enfermagem, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 16/10/2023 a 25/10/2023 (10 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 768/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **SIMONE MONTEIRO MENDES**, matrícula nº 26.389, cargo Odontólogo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 16/10/2023 a 30/10/2023 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 769/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **KELI APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 31.144, cargo Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 18/10/2023 a 01/11/2023 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 770/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **KARINE VALÉRIA DOS SANTOS**, matrícula nº 31.422, cargo

Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 16/10/2023 a 01/11/2023 (17 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 771/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **CRISTIANE MARQUES MACEDO**, matrícula nº 30.612, cargo Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **CÉLIA APARECIDA MACEDO**, matrícula nº 31.428, cargo Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 773/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **APARECIDA MARIA VIEGAS**, matrícula nº 31.375, cargo Técnico em Enfermagem, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 16/10/2023 a 14/11/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 774/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **PAOLA MICHELE SANTIAGO**, matrícula nº 32.753, cargo Agente Comunitário de Saúde, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/09/2023 a 15/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 775/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **PATRÍCIA AGUIAR DE MENDONÇA**, matrícula nº 31.358, cargo Fisioterapeuta, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/09/2023 a 15/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 14 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 776/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023
“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **DELZIMAR MARIA APIPE**, matrícula nº 25.455, cargo Secretário Escolar, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/09/2023 a 26/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 15 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 777/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023
“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARIA AUXILIADORA COSTA NOGUEIRA**, matrícula nº 30.704, cargo Professor, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/09/2023 a 18/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 15 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 778/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **BEATRIZ DE ALMEIDA CRUZ SANTOS**, matrícula nº 25.701, cargo Professor, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 3º mês do 3º quinquênio, no período de 06/09/2023 a 05/10/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 15 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 779/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE LUTO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o art. 62 inciso VI da Lei Municipal nº. 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **ALESSANDRO CRISTIAN SILVA MACHADO**, matrícula nº 23.653, cargo Auxiliar Administrativo, 07 (sete) dias de licença por motivo de luto no período de 17/09/2023 a 23/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 18 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 780/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** o(a) servidor(a) **INÁ APARECIDA LOPES**, matrícula nº 25.493, cargo Servil, a contar de 01 de setembro de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 343/2.005 de 29 de julho de 2.005.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 18 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 781/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ALINE ANDRÉ RODRIQUES**, matrícula nº 32.764, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/09/2023 a 15/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 782/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **SIMONE ZILÁ CASTANHEIRA CRUZ**, matrícula nº 27.477, cargo Monitor, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/09/2023 a 22/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 783/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **THIAGO RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 31.245, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 16/10/2023 a 01/11/2023 (17 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 784/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **DANILO HENRIQUE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 31.054 cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 785/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

resolve:

ART. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) **MARIA APARECIDA LOPES DOS REIS DE JESUS**, matrícula nº 30.705, cargo Professor, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/09/2023 a 20/09/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 786/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

resolve:

ART. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) **ZÉLIA SANTIAGO VIEIRA MARTINS**, matrícula nº 27.463, cargo Monitor, 33 (trinta e três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15/09/2023 a 17/10/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 787/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

resolve:

ART. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) **MARILUZE DAS GRAÇAS CARVALHO**, matrícula nº 26.498, cargo Assistente Social, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/09/2023 a 01/10/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 20 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

*Prefeito Municipal***Atos do Executivo - Termo de Rescisão Contratual****Termo de Rescisão Contratual****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLÁUDIO DA MATA**, brasileiro, CPF nº 413.020.106-97, CI nº 2405181 SSP/MG, residente à Rua Capitão Emílio F. Castro, nº 37, Bairro São Cristovão, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **LUANA RAMOS SUTANI**, brasileira, CPF nº151.550.706-86, CI nº MG-20.218.006 IPC/MG, INSS/PIS-PASEP nº 2032110120-5 residente à Rua L nº 45 Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.223-000 Ibituruna - MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 01 de agosto de 2023, conforme estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 109/2023 de Prestação de Serviços – Supervisor Pedagógico, assinado em 27 de fevereiro de 2023, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 01 de agosto de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Luana Ramos Sutani

Contratada

Licitações - Termo de Ratificação

Termo de ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, ratifico o resultado do processo nº 139/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS** pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Deste modo, sou pela **AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS**, da empresa LINHA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ 03.705.062/0001-97, no valor de **R\$ 6.790,23 (seis mil e setecentos e noventa reais e vinte e três centavos)** observando-se a necessidade de publicação em atendimento ao art. 26 da referida lei.

Bom Sucesso, 03 de agosto de 2023.

LUIZ CLÁUDIO DA MATA**Prefeito Municipal**

Licitações - Extratos de Contratos

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo Nº 134/2023, Pregão Presencial 044/2023, Ata de Registro de Preços Nº 071/2023. **Objeto:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10. **Valor:** R\$ 1.374.000,00(um milhão e trezentos e setenta e quatro mil reais). **Vigência:** O presente contrato terá validade de 12 meses a partir de sua assinatura. **Empresa:** POSTO DELANE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.295.694/0002-48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – EXTRATO DE CONTRATO – Processo Nº 104/2023, Tomada de Preço 002/2023, Contrato Nº 107/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-MG, COM DESPESAS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SES/MG 8429, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e especificações descritas no instrumento de referência. **Valor Global:** R\$ 228.581,50 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 5 (cinco) meses, a partir de 20 de setembro de 2023. **Empresa:**

ARMSTRONG ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.161.093/0001-37.